Verifica em: https://www.novaluzitania.sp.gov.br/diario-oficial/1054/

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
https://novaluzitania.sp.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 Edição Nº 1355 Página 1

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 13.355, DE 19/10/2026

"Concede Progressão Funcional pela via não acadêmica a servidor municipal".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº. 14, de 16 de julho de 2.010 e conforme Processo SEI nº. 513/2026-99.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Conceder ao servidor municipal "RONALDO DOS REIS DO AMARAL FAGUNDES", portador do RG nº. 46.221.575-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física desta Prefeitura Municipal, progressão funcional pela via não acadêmica à razão de dez por cento sobre o vencimento do cargo, conforme artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 018, de 16 de julho de 2.010, referente ao período aquisitivo de 20/08/2021 a 19/08/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 20/08/2026.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 19 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 13.356, DE 19/10/2026

“"Nomeia Comissão Especial para Avaliação da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e dá outras providências"

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê a necessidade de avaliação de conformidade técnica para assegurar a segurança mínima da contratação;

CONSIDERANDO o item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo nº. 791/2026; Edital nº. 029/2026 e que estabelece a realização de prova de conceito como etapa obrigatória para aferição da solução ofertada;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores públicos efetivos com conhecimento técnico pertinente às áreas a serem avaliadas.

R E S O L V E:-

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 22/2026, composta pelos seguintes membros:

1 - ADMILSON MAXIMO DE OLIVEIRA – RG nº. 34.870.510-4;

2 - GILSON APARECIDO DE SOUZA BETINELI – RG nº. 29.430.922-6;

3 - MIRIAN PAULA SCALIANTE FAGUNDES – RG nº. 40.503.446-5.

§ 1º – A Comissão será presidida por ADMILSON MAXIMO DE OLIVEIRA.

§ 2º – A Comissão deverá conduzir todas as atividades relativas à prova de conceito, conforme rito estabelecido no edital, garantindo ambiente adequado e acesso à internet para execução das operações.

Art. 2º – Compete à Comissão:

I – Avaliar a conformidade da solução ofertada, mediante execução simulada das funcionalidades obrigatórias e dos requisitos de negócio;

II – Elaborar laudo técnico conclusivo, indicando o atendimento ou não atendimento de cada requisito, justificando brevemente os casos de não conformidade;

III – Compartilhar o laudo técnico com as proponentes, assegurando o prazo de 48 horas para eventuais considerações, antes da decisão final;

IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no edital, especialmente quanto à impossibilidade de suspensão da prova de conceito para correções ou alegações de desconhecimento técnico.

Art. 3º – O não atendimento dos requisitos obrigatórios ou do percentual mínimo de 80% das funcionalidades de cada módulo implicará na desclassificação da proposta, conforme previsto no edital.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 19 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

VILSON VICENTIN
Diretor da Divisão de Administração e Finanças